**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017 - MAT**

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua XV de Novembro nº 26, Centro, Cep: 89.590-000, Arroio Trinta, SC. O credenciamento será feito até **às 09:00 horas** do dia **27/03/2017** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A abertura dos envelopes da proposta e documentos será no mesmo dia, às **10h:15m**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado e será conduzida pelo Pregoeiro do Município, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos para esse processo.

**1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. **DO OBJETO**
		1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR 2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EM DIAS ESPECIALMENTE MARCADOS PARA ATIVIDADES QUE INCLUAM A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS, SEGUNDO OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS A SEREM PERCORRIDOS**, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
		2. Descrição dos Itinerários (linhas) no Anexo I, páginas 14 a 17, deste Edital.
		3. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Transito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.
	2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**
		1. Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar 2017 da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrição dos itinerários a serem percorridos, constantes do **Anexo** **I**;
		2. Para a execução dos serviços a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) utilizar, **durante a vigência do contrato, veículo(s) com ano de fabricação não inferior a 2010**;
		3. Qualquer itinerário descrito no **Anexo I** poderá, a todo tempo ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;
		4. Qualquer itinerário descrito no **Anexo I** poderá a todo tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação, ter sua quilometragem aumentada ou diminuída na sua extensão, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);
		5. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e realizada a medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação;
		6. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá à(s) empresa(s) vencedora(s) realizá-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha;
		7. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) transportar somente os alunos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente **proibido** o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício;
		8. A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes;
		9. Não poderá haver subcontratação dos serviços;
		10. Não haverá pagamentos antecipados;
		11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer os dados do(s) motorista(s) que conduzirá(ão) o(s) veículo(s) durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá(ão) comunicar e encaminhar os documentos à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Transporte Escolar sendo que uma cópia dos documentos deverão ser encaminhados para o setor de Licitações (tendo como responsável pelo envio desses documentos o Sr. Juliar Luiz Manenti - Secretário Municipal de Educação), sendo que estes farão parte do Processo Licitatório;
		12. O(s) veículo(s) da(s) empresa(s) vencedora(s), no momento que estiver(em) prestando os serviços ao Município, não poderá(ão) transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação;
		13. A(s) empresa(s) vencedora(s) poderá(ão), em caso de problemas de mecânica ou outros semelhantes, substituir temporariamente o(s) veículo(s) previamente destinado(s) ao serviço, por outro(s), em condições melhores ou iguais aos do(s) primeiro(s), devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação imediatamente. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no subitem 9.3.1.1 deste edital;
		14. O contrato somente será celebrado com as empresas que apresentarem os documentos, na forma e prazo estipulados no subitem 9.3 – “Das Condições para Contratação”.

1.2.14.1 – Tais documentos deverão ser originais ou por processo de cópia, desde que, autenticados em cartório.

1.2.14.2 – Caso haja algum documento que precise ser apensado ao Processo Licitatório, após as assinaturas dos contratos, somente poderão fazê-lo mediante documento original ou por processo de cópia, desde que autenticadas em cartório.

1. **DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste edital.

2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações da Lei Orgânica do Município.

2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

**2.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte**

2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada,** ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente edital.

2.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CREDENCIAMENTO** das empresas participantes.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

* 1. Fica a critério do(s) licitante(s) se fazer(em) representar ou não na sessão.
	2. A(s) empresa(s) participante(s) deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:
1. Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
* Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, com atividade econômica condizente com a do objeto da licitação.
* Cópia da cédula de identidade e CPF;
* Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
1. Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
* Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório, de acordo com o **Anexo III** deste Edital;
* Cópia da cédula de identidade e CPF;
* Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, com atividade econômica condizente com a do objeto da licitação;
* Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

3.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

1. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**, **FORA DOS ENVELOPES de nºs 01 e 02.**

4.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.

4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0011/2017**

EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0011/2017**

EMPRESA PROPONENTE:

**5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 “DA PROPOSTA”**

5.1. O envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

* + 1. Apresentar o registro do DETER da Empresa proponente e do veículo a ser utilizado para as linhas 02 e 03;
		2. Apresentar o registro do DETRAN do veículo a ser utilizado para a linha 01, (autorização para condução coletiva de escolares (transporte escolar), emitida pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN / CIRETRAN).
		3. Apresentar 2 (dois) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
		4. A proponente vencedora, deverá apresentar cópia autenticada dos contratos das prestações dos serviços ou das notas fiscais, que deram origem aos Atestados;
		5. Se os atestados forem emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

5.2. **Carta proposta**, na forma impressa, **digitada**, de acordo com o modelo do **Anexo I**, contendo:

* + 1. Razão social da empresa, CNPJ, endereço e telefone;

5.2.2. Preço unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional, incluso de combustível, manutenção do veículo, taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões;

5.2.3. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;

5.2.4. Local e data;

5.2.5. Assinatura do representante legal da proponente.

5.2.6. **Declaração** de que a empresa proponente tem conhecimento das condições locais (Itinerários/linhas) de onde será prestado o serviço, objeto do presente processo de licitação.

5.2.7. Declaração de que para a execução dos serviços a empresa:

1. Utilizará, **durante a vigência do contrato**, veículo(s) com **ano de fabricação não inferior a 2010**;
	* 1. O proponente vencedor deverá apresentar, **planilha de custos** de formação do preço proposto, para cada item vencido, contendo o detalhamento dos elementos que o influenciaram, conforme modelo/proposta constante no **Anexo I** deste edital.
		2. O proponente, ao elaborar a sua proposta, deverá observar os **valores máximos** descritos no **Anexo I** deste edital, sob pena de desclassificação.
		3. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no **Anexo I** deste edital.
	1. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
	2. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
	3. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente edital, independentemente de declaração expressa.
	4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
	5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser(em) fornecidos sem ônus adicionais.
	6. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
	7. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital;
	8. Não serão aceitos preços inexequíveis, consoante o que dispõe o inciso II, alínea “b” do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
	9. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;
	10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
	11. A não apresentação no envelope da proposta dos documentos solicitados nos itens 5.1 ao 5.12 implicará na automática desclassificação da proponente.

**6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (acompanhado de todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado;

6.1.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo também as Contribuições Previdenciárias (caso esteja consolidada) se a mesma não estiver consolidada, apresentar também, Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS);

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

6.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.1.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.9. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6.1.10. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

6.1.11. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o edital e se submete às condições nele estabelecidas.

6.1.12. Apresentar **declaração formal de disponibilidade de veículos**, juntamente com a **relação explicita dos mesmos,** conforme Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

6.1.12.1. O modelo para a elaboração quanto a relação explicita dos veículos encontra-se no Anexo VI, deste Edital;

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal (Pregoeiro) no dia do Credenciamento.

6.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

 a. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

 b. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão das mesmas.

 c. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

**7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão pelo pregoeiro e equipe de apoio.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

**7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**

7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutosapós o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis 1 vez por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.18.7.2. A não regularizaçãoda documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, de acordo com o disposto no subitem 2.6 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a Homologação, as proponentes vencedoras terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentarem os documentos relacionados no subitem 9.3.1.1 ao 9.3.1.3.3 deste Edital e assinatura do Contrato, devido a urgência quanto à contratação.

9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando as penalidades previstas no **item 11** do presente Edital.

* 1. **Das condições para contratação**

9.3.1 - Os documentos de que trata o subitem 9.3 deste edital, deverão ser entregues ao Secretário Municipal de Educação e à Comissão de fiscalização de Transporte Escolar, para análise e veracidade dos documentos apresentados.

* + 1. - Os documentos a serem entregues deverão ser originais, ou por processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas em cartório.

9.3.3 – Após análise dos documentos, deverá ser emitido um parecer por parte do Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de fiscalização, prestando informações sobre os documentos apresentados e da liberação para a confecção dos contratos.

9.3.4 – O Secretário de Educação deverá encaminhar uma via dos respectivos documentos ao Setor de Licitações para que sejam apensados ao Processo.

9.3.5 - Caso haja algum documento que precise ser apensado ao Processo Licitatório, após as assinaturas dos contratos e durante a vigência dos mesmos, estes documentos deverão ser em original ou por processo de cópia, desde que autenticados em cartório.

* + - 1. **Do veículo:**
				1. Comprovante do pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar;
				2. Comprovante de Seguro de Acidentes Pessoais dos Passageiros, conforme **Resolução DETER Nº 001/2016**
				3. Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação não inferior a 2010;
			2. **Do condutor:**

9.3.1.2.1. Carteira de Habilitação do(s) Motorista(s) na categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

9.3.1.2.2. Comprovante de curso específico para transporte escolar (SEST/SENAT) de cada motorista;

9.3.1.2.3. Ter idade superior a 21(vinte e um anos).

* + - * 1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;
			1. **Da empresa:**

9.3.1.3.1. Laudo técnico, fornecido por oficina mecânica autorizada e idônea, atestando perfeitas condições de uso e segurança do veículo para transporte coletivo (alunos), acompanhado de nota fiscal;

9.3.1.3.2. Vistoria especial (Inspeção veicular) para transporte escolar, atestando as condições do veículo: Ex.: tacógrafo, cintos de segurança e outros (Ex.: Inspevide – Vra, Ipetran - Jba);

* + - * 1. É de responsabilidade da proponente vencedora a realização de pintura indicativa com os dizeres: **“TRANSPORTE ESCOLAR”** nos veículos utilizados para este fim.

**10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1. Cabe ao Município:**

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo licitatório;

10.1.2. Constituir Comissão Especial de Fiscalização, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

10.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste edital;

10.1.4. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços.

* 1. **Cabe a empresa vencedora:**
		1. Cumprir o itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo proibida a alteração do mesmo, sem a prévia aprovação e autorização do Município;
		2. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;
		3. Transportar somente os alunos devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação;
		4. Observar os critérios de segurança previstos no artigo 136 do CTB – Código de Transito Brasileiro;
		5. Cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação para a saída e chegada nas escolas, apanhando os alunos nos locais determinados;
		6. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, relação de alunos transportados e, a qualquer tempo quando requisitados, discos do tacógrafo utilizados no período;
		7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do contrato;
		8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
		9. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
		10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
		11. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
		12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
		13. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município (semestralmente) e pela legislação (Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro);
		14. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
		15. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
		16. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do Município;
		17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
		18. Manter, de forma regular, todas as condições exigidas para a contratação dispostas no **subitem 9.3** do presente edital, durante a execução do contrato;
		19. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
		20. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/02, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

1. 11.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) que não cumprir(em) com as obrigações contratuais sofrerá(ão) as seguintes penalidades:
	1. 11.2.1. Advertência;
	2. 11.2.2. Multa;
	3. 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
	4. 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
	5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
	6. 11.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
	7. 11.2.6. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
	8. 11.2.7. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.
	9. 11.3. No caso de necessidade troca e/ou retirada da prestação dos serviços, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
	10. 11.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
	11. 11.4.1**.** Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviços.
	12. 11.4.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
	13. 11.4.3**.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**:
	14. 11.4.4**.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
	15. 11.4.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.2. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.2.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.3. Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**13. DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial de Fiscalização nomeada para este fim, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 - O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o final do ano letivo de 2017, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas as condições descritas no subitem 9.3 do edital.

13.2.1 - Os documentos de que trata o subitem 9.3 do edital, deverão ser entregues ao Secretário Municipal de Educação e à Comissão de fiscalização, para análise e veracidade dos documentos apresentados.

13.2.2 – Os documentos a serem entregues deverão ser originais, ou por processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas em cartório.

13.2.3 – Após análise dos documentos, deverá ser emitido um parecer por parte do Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de fiscalização, prestando informações sobre os documentos apresentados e da liberação para a confecção dos contratos.

13.2.4 – A Secretaria de Educação deverá encaminhar uma via dos respectivos documentos ao Setor de Licitações para que sejam apensados ao Processo.

13.2.5 - Caso haja algum documento que precise ser apensado ao Processo Licitatório, após as assinaturas dos contratos e durante a vigência dos mesmos, estes documentos deverão ser em original ou por processo de cópia, desde que autenticados em cartório.

13.3 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

13.4 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

13.5 - Caso o Município optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

14.1. O pagamento será realizado **mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa e conferida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Rua XV de Novembro, 26, Centro – Arroio Trinta - SC, CNPJ/MF 82.826.462/0001-27 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

14.2.1. A nota fiscal deverá ser entregue ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Juliar Luiz Manenti, que fará a conferência quanto ao valor e quilometragem percorrida.

14.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14.3. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

14.4. O preço poderá ser revisado quando houver alteração dos valores dos combustíveis oficialmente autorizados pelo governo federal, quando poderá ocorrer a revisão dos mesmos, mediante proposição formal de qualquer das partes, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, sendo usado como base o valor do combustível apresentado na planilha quantitativa da composição do cálculo do transporte escolar diário.

# 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Exercício de 2017, conforme segue:.

50 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.31 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

51 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.31 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

44 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

45 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

43 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

46 - 1 . 2004 . 12 . 362 . 12 . 2.28 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

47 - 1 . 2004 . 12 . 362 . 12 . 2.28 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

48 - 1 . 2004 . 12 . 362 . 12 . 2.28 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

49 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.29 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**16. DAS DISPOSIÇÕS GERAIS**

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada;

16.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Arroio Trinta, Senhor Bruno Bertha;

16.6.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Especificações / Modelo da Proposta / Valor de Referência (INPC);

Anexo II - Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa;

Anexo III - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Identificação da Empresa;

Anexo VI – Declaração Formal de Disponibilidade de Veículos;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

16.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Videira (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Arroio Trinta (SC) 13 de março de 2017.

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

###### ANEXO I

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017 – MAT

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR 2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EM DIAS ESPECIALMENTE MARCADOS PARA ATIVIDADES QUE INCLUAM A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS, SEGUNDO OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS A SEREM PERCORRIDOS.**

|  |
| --- |
| **TRANSPORTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA** |
| **ITINERÁRIO 01** | **KM** | **VEÍCULO** | **VALOR DO****COMBUS-TÍVEL** | **VALOR DA MANU-TENÇÃO DO VEÍCULO** | **VALOR.** **UNIT.** | **VALOR TOTAL** | **VALOR MÁXIMO P/ QUILÔ-METRO RODADO** |
| Iniciando pelo acesso a Linha Esperança, passando pela propriedade de Jaldino Da Soler, entrando até propriedade de Vergínio Nesi, retornando à estrada principal, seguindo sentido Bom Sucesso, descendo pelas propriedade do José Campagnin, e seguindo sentido Arroio Trinta, entrando na Linha Sagrada Família, passando pelas propriedades de Valmor Feltrin, Neiva Capelari, seguindo para a estrada de acesso a Treze Tilias através da propriedade de Avelino Pessenti, retornando sentido Arroio Trinta, entrando passando nas propriedades de Gilberto Sangaletti até a propriedade do Sr. Alberto Koller, retornando e entrando na propriedade de Laudemir Favarin, retornado à estrada principal passando pela propriedade de Pinildo Scheid, entrando pela Linha Sangaletti, retornando sentido Bom Sucesso até a propriedade de Luiz Sangaletti, retornando e entrando na Linha Sangaletti, passando nas propriedades de Pedrinho Mioteli, Fleuri Verona, seguindo até o acesso a Arroio Trinta pela propriedade de Agustinho Cividini, seguindo até a PROJAF - Escola Municipal Professora Jacy Falchetti, EEBGB - Escola de Educação Básica Governador Bornhausen e PROFABI - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Nunes Possato.**HORÁRIOS:** **Manhã:** 6:30/8:00**Meio dia:** 11:30/13:15**Tarde:** 17:00/18:30 | MANHÃ: 27 KmMEIO DIA: 27 KmTARDE: 27 Km**TOTAL:** 81 Km/dia13.689 /ano (aproximado) | 28 lugares, com autorização para transporte escolar expedida pelo DETRAN/SCAno de fabricação não inferior a 2010 |  |  |  |  | **3,93** |

|  |
| --- |
| **TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO****ARROIO TRINTA/JOAÇABA:** (Noturno) |
| **ITINERÁRIO 02** | **KM** | **VEÍCULO** | **VALOR DO COMBUS-TÍVEL** | **VALOR DA MANU-TENÇÃO DO VEÍCULO** | **VALOR** **UNIT.** | **VALOR TOTAL** | **VALOR MÁXIMO P/ QUILÔ-METRO RODADO** |
| De segunda a sexta-feira, iniciando em frente à Prefeitura de Arroio Trinta, seguindo por Treze Tílias, Ibicaré, Luzerna, Herval D’Oeste até a Unoesc em Joaçaba, retornando pelos mesmos locais, terminando em frente à prefeitura de Arroio Trinta.**HORÁRIOS:** **Saída:** 17:35**Retorno:** 22:30 | **TOTAL:** 117 km/dia23.400 km/ano (aproximado) | Veículo com 32 Lugares, equipado com ar condicio-nado, com registro de acessibili-dade e registro junto ao DETER  Ano de fabricação não inferior a 2010 |  |  |  |  | **3,69** |

|  |
| --- |
| **TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO****ARROIO TRINTA/VIDEIRA:** (Matutino) |
| **ITINERÁRIO 03** | **KM** | **VEÍCULO** | **VALOR DO COMBUS-TÍVEL** | **VALOR DA MANU-TENÇÃO DO VEÍCULO** | **VALOR** **UNIT.** | **VALOR TOTAL** | **VALOR MÁXIMO P/ QUILÔ-METRO RODADO** |
| De segunda a sábado, iniciando em frente à prefeitura de Arroio Trinta, passando por Iomerê, seguindo para Videira, passando pela UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e IFC – Instituto Federal Catarinense, retornando para Arroio Trinta.**HORÁRIOS:** **Saída:** 06:30**Retorno:** 11:45 | **TOTAL:** 76 km/dia16.568 km/ano (aproximado) | Veículo com 32 Lugares, equipado com ar condiciona-do, com registro de acessibili-dade e registro junto ao DETER Ano de fabricação não inferior a 2010 |  |  |  |  | **3,69** |

Local e Data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ da Empresa

###### ANEXO II

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017 – MAT

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.7.2 do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ da Empresa:

###### ANEXO III

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017 – MAT

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

 Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do Processo Licitatório instaurado pelo Município de Arroio Trinta - SC, na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 20\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ da Empresa:

###### ANEXO IV

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017 – MAT

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS requisitos de Habilitação**

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

 DECLARAMOS para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial nº \_\_\_/2017, do Município de Arroio Trinta – SC, que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

­Local/Data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ da Empresa:

###### ANEXO V

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017 - MAT

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Apresentar dentro do envelope Proposta de Preços)

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome de Fantasia:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_Município:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado:\_\_\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Municipal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Subitem 5.6, deste Edital)

**2. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, trabalhistas e outros.

Local/data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ da Empresa:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Responsável

 Legal pela Empresa

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**

**(MODELO)**

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**  |
| **ORDEM** | **DISCRIMINAÇAO** | **UNIDADE** | **PLACA** | **Nº RENAVAM** | **TIPO (ÔNIBUS, MICRO, ETC)** |
| 01 |  |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |  |
| 04 |  |  |  |  |  |
| 05 |  |  |  |  |  |
| 06 |  |  |  |  |  |
| 07 |  |  |  |  |  |

­Local/Data: \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ da Empresa:

###### ANEXO VII

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017 – MAT

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 00...../2017, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA..........

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00..../2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00..../2017.

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ............, portador do CPF sob nº ......... e Carteira de Identidade nº ...., residente e domiciliado na Rua .......... e a Empresa ......................**,** empresa privada, CNPJ ..........., com sede na ........., no Município de ................., representada neste ato pelo Senhor .............**, .......**, ........, ......, residente e domiciliado na ......., no Município de .........., devidamente inscrito no CPF sob nº .................. e CI n.º ........., doravante denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, combinada com a Lei nº 8.883/94, consolidadas, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de transporte escolar do Município de Arroio Trinta de acordo com o Calendário Escolar 2017 da Secretaria Municipal de Educação e em dias especialmente marcados para atividades que incluam a participação de alunos, em conformidade com a legislação vigente, no(s) trajeto(s) e valor(es) descrito(s) abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição do Trajeto | Quantidade total estimada de Km ou Viagem para contratação (Fevereiro a Dez/2017 – dias letivos) | Valor por km ou Viagem R$ | Valor Total R$ |
|  |  |  |  |  |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial de Fiscalização nomeada para este fim, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2 - O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o final do ano letivo de 2017, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas as condições descritas no subitem 9.3 do edital.

2.2.1 - Os documentos de que trata o subitem 9.3 do edital, deverão ser entregues ao Secretário Municipal de Educação e à Comissão de fiscalização, para análise e veracidade dos documentos.

2.2.2 – Os documentos a serem entregues ao Secretário Municipal e à Comissão de fiscalização deverão ser originais, ou por processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas em cartório.

2.2.3 – Após análise dos documentos, deverá ser emitido um parecer por parte do Secretário e da Comissão de fiscalização, informando da legalidade dos documentos apresentados e da liberação para a confecção dos contratos.

2.2.4 – O Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Fiscalização deverão encaminhar uma via dos respectivos documentos analisados ao Setor de Licitações para que sejam apensados ao Processo.

2.3 - Caso haja algum documento que precise ser apensado ao Processo Licitatório, após as assinaturas dos contratos e durante a vigência dos mesmos, estes documentos deverão ser original ou por processo de cópia, desde que autenticados em cartório.

2.4 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

2.5 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.6 - Caso o Município optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos, constantes na cláusula primeira deste contrato.
	2. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar, **durante a vigência do contrato**, veículo com **ano de fabricação não inferior a 2010.**
	3. Qualquer linha poderá, a todo o tempo ser extinta por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;
	4. Qualquer Linha poderá a todo o tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação, ser aumentada ou diminuída na sua extensão, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25%.
	5. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e realizada a medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.
	6. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.
	7. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É **expressamente** **proibido** o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.
	8. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.
	9. Não poderá haver subcontratação dos serviços.
	10. Não haverá pagamentos antecipados.
	11. A CONTRATADA deverá fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao Secretário Municipal de Educação e Comissão de Fiscalização.

3.11.1 . Os documentos deverão ser originais, ou por processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas em cartório.

3.11.2. O Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Fiscalização deverão encaminhar uma via dos respectivos documentos ao Setor de Licitações para que sejam apensados ao Processo.

* 1. Os veículos da CONTRATADA, no momento que estiverem prestando os serviços ao Município, não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

3.13. A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação imediatamente.

3.13.1 Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no subitem 9.3.1.1 do presente Edital.

3.13.2 Os documentos a serem entregues ao Secretário Municipal e à Comissão de fiscalização deverão ser originais, ou por processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas em cartório.

3.13.3 O Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Fiscalização deverão encaminhar uma via dos respectivos documentos ao Setor de Licitações para que sejam apensados ao Processo.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

* 1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa e conferida pela Secretaria Municipal de Educação.
	2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Rua XV de Novembro, 26, Centro – Arroio Trinta - SC, CNPJ/MF 82.826.462/0001-27 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.3.1. A nota fiscal deverá ser entregue ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Juliar Luiz Manenti, que fará a conferência quanto ao valor e quilometragem percorrida.

4.3.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.3.3. O Secretário Municipal de Educação será responsável pelo envio da nota fiscal juntamente com a planilha de dados para a Tesouraria/Setor Contábil da Prefeitura.

4.4. O preço poderá ser revisado quando houver alteração dos valores dos combustíveis oficialmente autorizados pelo governo federal, quando poderá ocorrer a revisão dos mesmos, mediante proposição formal de qualquer das partes, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, sendo usado como base o valor do combustível apresentado na planilha quantitativa da composição do cálculo do transporte escolar diário.

* 1. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias referente o Exercício de 2017, conforme segue:

50 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.31 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

51 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.31 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

44 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

45 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

43 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

46 - 1 . 2004 . 12 . 362 . 12 . 2.28 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

47 - 1 . 2004 . 12 . 362 . 12 . 2.28 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

48 - 1 . 2004 . 12 . 362 . 12 . 2.28 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

49 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.29 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL**

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Rua XV de Novembro, 26, Centro, Arroio Trinta - SC, CNPJ/MF 82.826.462/0001-27 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

* 1. **Responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1. Cumprir o itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo proibida a alteração do mesmo, sem a prévia aprovação e autorização do Município;

7.1.2. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.3. Transportar somente os alunos devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.4. Observar os critérios de segurança previstos no artigo 136 do CTB – Código de Transito Brasileiro;

7.1.5. Cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação para a saída e chegada nas escolas, apanhando os alunos nos locais determinados;

7.1.6. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, relação de alunos transportados e, a qualquer tempo quando requisitados, discos do tacógrafo utilizados no período;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do contrato;

7.1.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

7.1.9. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.1.13. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município (semestralmente) e pela legislação (Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro);

7.1.14. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

7.1.15. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;

7.1.16. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do Município;

7.1.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.18. Manter, de forma regular, todas as condições exigidas para a contratação dispostas no **subitem 9.3** do presente edital, durante a execução do contrato;

7.1.19. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.20. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

## Responsabilidades do CONTRATANTE:

* + 1. A definição do objeto deste contrato;
		2. Tomar todas as providências necessárias à execução deste contrato;
		3. Fiscalizar a execução do contrato;
		4. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento;
		5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/02, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

1. 8.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) que não cumprir(em) com as obrigações contratuais sofrerá(ão) as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

* 1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

* 1. 8.2.6. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
	2. 8.2.7. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.
	3. 8.3. No caso de necessidade troca e/ou retirada da prestação dos serviços, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
	4. 8.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.4.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

8.4.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

8.4.4. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.4.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
		1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
		2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
		3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
		1. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
		2. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
		3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
		4. Desatendimento das determinações regulares da Comissão designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
		5. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
		6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
		7. Dissolução da empresa;
		8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
		9. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
		10. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
	3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
	5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Videira (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Arroio Trinta (SC), ..... de ......................... de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CNPJ Nº 82.826.462/0001-27

CONTRATANTE

EMPRESA ..............

CNPJ Nº ...................

CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_